



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002

"Autoriza o Município de Apiaí, a promover a participação do Município, integrando a pessoa jurídica constituída como Consorcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional, criado pelos municípios do Vale do Ribeira-Estado de São Paulo e dá outras providências"

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de APIAÍ-Estado de São Paulo, integrando a Pessoa Jurídica constituída como Consorcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional, criado pelos municípios do Vale do Ribeira - Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O Consorcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- a) O planejamento, a adoção e a execução de programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- b) Pugnar por sadio municipalismo, com a eliminação de todos os detrimientos políticos partidários que poderiam empanar o êxito das reuniões;
- c) Estimular e desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto às autoridades Administrativas ou Legislativas do Estado, da União, das Autarquias ou empresas de economia mista ou mesmo provadas;
- d) Debater assuntos que envolvam problemas de caráter regional ou local;
- e) Prestigiar acontecimentos oficiais, através de comitivas nomeadas pela Diretoria;
- f) Esclarecer á opinião pública sobre todos os assuntos que comportam tal iniciativa e que traduzam problemas concernentes á região ou a um dos Municípios consorciados;
- g) Panejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI MUNICIPAL Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002

(em continuação)

h) Discussão de outros assuntos de interesse da região ou dos municípios consorciados.

ARTIGO 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no Patrimônio Municipal, para a constituição de capital da Pessoa Jurídica a ser criada.

ARTIGO 4º - O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do consórcio, com ônus para origem.

ARTIGO 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste contratual, deverá prestar contas de recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

ARTIGO 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município, o valor correspondente à sua participação, respeitando as Leis Orçamentárias de exercício futuros, e obedecendo o plano de desembolso mensal.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 10 de Janeiro de 2.002


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Apiaí